

Estatuto Social do Jockey Club de São Paulo

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

- Seção I – Associados**
- Seção II – Admissão ao Quadro Social**
- Seção III – Direitos e Obrigações dos Associados**

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA ELEITORAL

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Seção I – Conselho de Administração**
- Seção II – Presidente e Vice-Presidente**
- Seção III – Corpo Executivo**
- Seção IV – Conselho Fiscal**

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Seção I – Infrações e Penalidades Aplicadas pelo JCSP**
- Seção II – Penalidades Aplicadas em Eventos Turfísticos**
- Seção III – Procedimento Disciplinar**
- Seção IV – Recursos**
- Seção V – Reforma do Estatuto Social**
- Seção VI – Contratação de Membros dos Órgãos do JCSP**
- Seção VII – Outros**

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Jockey Club de São Paulo, fundado em 14 de março de 1875, podendo, doravante simplesmente ser designado como “JCSP”, é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública no Estado de São Paulo, autorizada pelo Governo Federal, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263, Jardim Everest, CEP 05601-001.

Artigo 2º. O pavilhão do JCSP é composto de 3 (três) listras horizontais encarnadas e 2 (duas) brancas, intercaladas paralelamente, e seu emblema tem forma de ferradura voltada para baixo, contendo a inscrição "JOCKEY CLUB", e, no centro, uma cabeça de cavalo voltada para a direita, tudo encimando a inscrição "S. Paulo".

Artigo 3º. O JCSP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A finalidade precípua do JCSP consiste em aprimorar e incrementar as corridas e a criação do cavalo de corrida puro sangue inglês.

Parágrafo Primeiro. A atividade precípua deverá sempre ser prioritária, em especial nos eventos que utilizem as pistas de corridas, vila hípica, centros de treinamento e acomodações para o público frequentador de corridas de cavalo.

Parágrafo Segundo. Dentro da finalidade precípua prevista neste artigo, caberá ao JCSP:

- a) promover corridas de cavalos, respeitando o Código Nacional de Corridas vigente;
- b) promover, estimular, aprimorar e incrementar a criação de cavalos de corrida;
- c) priorizar investimentos na área de turfe de maneira a garantir sua modernização e crescimento;
- d) buscar estratégias de divulgação da atividade turfística, de forma a desenvolver o interesse crescente dentro do quadro de associados, público apostador e da sociedade em geral;
- e) priorizar e garantir a total integridade nas corridas ou demais eventos equestres organizados pela entidade;
- f) dedicar atenção e buscar atender às expectativas do público apostador;
- g) buscar estratégias para garantir o crescimento do número de corridas realizadas pela entidade;
- h) estabelecer um modelo de gestão profissional para atividade turfística;
- i) promover intercâmbio com entidades congêneres, podendo para isso permitir a realização de corridas de cavalos de outras raças nas dependências do Hipódromo Paulistano e nos centros de treinamento sob sua própria administração, desde que em tais entidades a integridade nas corridas seja também priorizada e garantida;
- j) promover exposições e leilões de cavalos;
- k) buscar e aprimorar meios que garantam a integridade física dos cavalos e dos profissionais envolvidos;
- l) oferecer assistência técnica a criadores, proprietários e profissionais do turfe; e
- m) apoiar a edição de publicações especializadas em turfe.

Artigo 5º. São, ainda, finalidades do JCSP:

- a) realizar eventos sociais, esportivos e culturais, promovendo a convivência entre os

associados;

b) promover reuniões e eventos de caráter social, cultural, esportivo e de lazer, de interesse de seu quadro associativo e da vida da Cidade de São Paulo;

c) desenvolver, promover e administrar modalidades diversas de jogos de apostas, conforme legislação vigente;

d) prestar colaboração a obras e iniciativas filantrópicas e culturais, em todos os seus aspectos; e

e) propugnar pela proteção do meio ambiente e do patrimônio artístico, estético, histórico, turfístico e paisagístico da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro social do JCSP é composto de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma deste estatuto e divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Efetivos;

b) Associados Jubilados; e

c) Associados Honorários.

Artigo 7º. Associados Efetivos são aqueles que possuem um título patrimonial do Jockey Club de São Paulo.

Parágrafo Único. O Associado Efetivo tem as seguintes prerrogativas, depois de completados 3 (três) anos de sua admissão ao quadro social como Associado Efetivo:

a) o direito a voto nas Assembleias Gerais; e

b) concorrer a qualquer cargo eletivo ou ocupar cargo por designação.

Artigo 8º. Associados Jubilados são aqueles com registro cadastral por período igual ou superior a 30 (trinta) anos que tenham solicitado sua transferência para a categoria de Associado Jubilado, desde que esteja em dia com suas obrigações de associado, observado o disposto no parágrafo quinto a seguir:

Parágrafo Primeiro. O Associado Jubilado ficará isento somente do pagamento de mensalidade associativa, obrigando-se, contudo, ao pagamento de quaisquer outros valores que vierem a ser aprovados nos termos deste estatuto, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Aqueles associados que na data de aprovação deste Estatuto já tenham o direito de solicitar sua transferência para a categoria de Associado Jubilado, mas ainda não o fizeram, poderão fazê-lo até dia 30 de junho de 2017. Findo o prazo estabelecido, que é decadencial, considerar-se-á automaticamente extinto o direito.

Parágrafo Terceiro. A partir da data de aprovação deste Estatuto não serão admitidos novos associados à categoria de Associado Jubilado, ressalvado o disposto do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Os Associados Jubilados estão sujeitos a todas as obrigações e direitos dos demais associados, apenas não poderão ser candidatos a cargos eletivos e não terão direito a voto em Assembleias Gerais do JCSP.

Parágrafo Quinto. O Associado Jubilado, a qualquer tempo, poderá requerer junto à Secretaria Geral o retorno para a categoria de Associado Efetivo, sem ônus de transferência, passando a ter todos os direitos e deveres, inclusive pecuniários, de Associado Efetivo a partir do primeiro dia do mês seguinte ao requerimento. Nessa hipótese, não se autoriza o reingresso à categoria de Associado Jubilado considerando-se que a partir da aprovação deste estatuto não se admitem mais associados na referida categoria, conforme previsto no parágrafo terceiro do *caput*.

Parágrafo Sexto. A transferência de que trata o parágrafo anterior, independe de aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. O Associado que retornar à categoria de Associado Efetivo, nos termos do parágrafo quinto supra, deverá necessariamente, respeitar os prazos previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 9º. Associados Honorários são aquelas pessoas físicas que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado, desinteressadamente, comprovados serviços relevantes ao JCSP, obedecidas as disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro. O título é vitalício e intransferível.

Parágrafo Segundo. É isento de qualquer tipo de obrigação financeira, ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo.

Artigo 10. Os associados que, anteriormente à aprovação deste Estatuto, eram Associados Titulares passam automática e obrigatoriamente à categoria de Associado Efetivo, ficando isento do pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Geral deverá proceder os trâmites administrativos necessários para a transferência obrigatória disposta no *caput* deste artigo, de maneira que esses Associados Efetivos passem a ter todos os seus direitos e deveres a partir de 30 de junho de 2017.

Parágrafo Segundo. A categoria de Associados Titulares entrará em extinção a partir da aprovação do presente Estatuto, até que estejam finalizados os trâmites administrativos da Secretaria Geral para regularização e enquadramento na forma estabelecida neste artigo.

Artigo 11. O direito ao título de associado é indivisível.

Artigo 12. Para os fins de cômputo de prazos estabelecidos neste estatuto social, levar-se-á em conta períodos anteriores que o associado permaneceu nos quadros sociais do JCSP, exceto em casos de eliminação nos termos deste estatuto.

SEÇÃO II – ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 13. A admissão do candidato a associado dependerá de aprovação do Conselho de Administração, atendidas as condições deste estatuto social.

Artigo 14. O candidato a associado deverá formular pedido de admissão ao quadro social do JCSP, pedido este que deverá estar endereçado ao Diretor Geral e instruído com:

- a) a qualificação do candidato e, quando for o caso, de seu cônjuge;
- b) certidões negativas dos Cartórios de Protestos e dos distribuidores forenses;
- c) carta de recomendação assinada por 2 (dois) associados, ou 2 (duas) cartas de recomendação assinadas por 1 (um) associado cada; e
- d) prova de aquisição de título social hábil à transferência.

Parágrafo Primeiro. A proposta de admissão do associado será afixada, na forma de Edital, na sede social durante 15 (quinze) dias consecutivos anteriores à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O associado que desejar expressar a sua oposição a um determinado candidato a associado deverá se manifestar no prazo previsto no parágrafo primeiro, mediante a entrega de carta com as razões de sua oposição endereçada ao Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, a carta de oposição será encaminhada ao Conselho de Administração para deliberação e votação por maioria simples.

Artigo 15. O candidato cuja proposta for rejeitada somente poderá formalizar nova proposta após o decurso de 2 (dois) anos contados da data em que foi negado seu pedido de admissão.

Artigo 16. O pedido de admissão de associado pessoa jurídica deverá ser acompanhado de designação de representante para o exercício dos direitos e assunção das obrigações de associado, um para cada título adquirido.

Artigo 17. O título de associado é pessoal e transmissível na forma da lei civil, atendidas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. Na sucessão *causa mortis*, a transmissão do título operar-se-á mediante autorização judicial.

Parágrafo Segundo. O título havido por herança ou legado de associado falecido implica para o beneficiário a obrigação de formalizar proposta para ingresso no quadro social e na de contribuir para os cofres sociais com taxa de transferência nos valores vigentes à época.

Parágrafo Terceiro. Até o trânsito em julgado da partilha dos bens do associado falecido, o cônjuge supérstite usufruirá da frequência social e, se lhe couber o direito ao título, sua inscrição no respectivo quadro far-se-á independentemente de qualquer formalidade. Somente neste caso, a contagem de tempo para votar e ser votado será feita a partir da admissão do *de cujus* no quadro social.

Artigo 18. A transmissão de título por ato *inter vivos* far-se-á nos termos da lei civil, mas a admissão do adquirente ao quadro social dependerá, cumulativamente, de aprovação do respectivo pedido, conforme disposto no artigo 10 e parágrafos, e do pagamento da taxa de transferência, a ser efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação ao interessado.

Parágrafo Único. Não se processará a transferência de título se o transmitente estiver em

débito financeiro para com o JCSP.

Artigo 19. Salvo interesse de incapaz, o direito ao título por sucessão *causa mortis* deverá ser objeto de reclamação no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data do falecimento do associado, por inclusão expressa na declaração de bens do inventário ou por comunicação protocolizada perante à Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo decadencial mencionado no *caput*, sem que se tenha formalizado a reclamação ao direito do título, este será considerado automaticamente vago.

SEÇÃO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 20. São direitos dos associados em dia com suas obrigações perante o JCSP:

- a) ter acesso às dependências do JCSP;
- b) usufruir de toda e qualquer atividade promovida pelo JCSP;
- c) utilizar todos os serviços oferecidos pelo JCSP;
- d) assistir às Assembleias, tomando parte em todas as discussões e, quando habilitado, nas deliberações;
- e) votar e ser votado, quando habilitado nos termos deste estatuto;
- f) exercer cargos para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- g) requerer, por escrito, sua demissão de tais cargos; e
- h) requerer, por escrito, seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro. Os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo são extensivos à família do associado, entendendo-se como tal o cônjuge e as filhas solteiras, viúvas ou legalmente separadas, os filhos menores acompanhados por responsáveis, a mãe viúva, divorciada ou legalmente separada.

Parágrafo Segundo. O falecimento do Associado Jubilado acarreta a automática e simultânea cessação da extensão de direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Terceiro. É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria Geral, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Artigo 21. O associado será considerado habilitado a votar e ser votado quando completados 3 (três) anos de sua admissão no quadro social, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Artigo 22. Quando o associado for pessoa jurídica, os direitos de associados serão exercidos exclusivamente por representante designado na forma regulamentar.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese de uma mesma pessoa jurídica ser titular de mais de 4 (quatro) títulos, o seu direito a voto será limitado a 3 (três), e o respectivo exercício dar-se-á com obediência à ordem de comparecimento de seus representantes habilitados às deliberações gerais.

Artigo 23. São obrigações dos associados:

- a) cooperar para o prestígio e desenvolvimento do JCSP;
- b) observar as determinações estatutárias e regulamentares do JCSP e proceder socialmente segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humanas;
- c) satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras para com o JCSP e concessionários de seus serviços;
- d) contribuir pontual e mensalmente com o pagamento do valor correspondente à mensalidade fixada pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer outros valores, ordinários ou extraordinários, fixados nos termos deste estatuto; e
- e) manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Secretaria Geral do JCSP, arcando com as consequências dessa omissão.

Artigo 24. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo JCSP.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 25. A Assembleia Geral do JCSP é a reunião de seus associados com direito a voto, convocada e instalada na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo Primeiro. Salvo as hipóteses de quórum especial, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando votos em branco no caso das Assembleias Eleitorais.

Parágrafo Segundo. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro. Excetua-se o disposto no parágrafo anterior às Assembleias Eleitorais.

Artigo 26. As Assembleias serão ordinária, extraordinária e eleitoral.

Artigo 27. As Assembleias serão convocadas através de edital a ser afixado nas dependências sociais, no site oficial do JCSP e enviado a todos os associados por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da Assembleia.

Parágrafo Único. O edital de convocação de Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária indicará o local, data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, quando aplicável, bem como a ordem do dia.

Artigo 28. A Assembleia Ordinária realizar-se-á anualmente até o dia 31 de março, para deliberar sobre o balanço, as contas e o relatório da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O balanço, as contas e o relatório da Diretoria deverão estar à disposição do associado com antecedência de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Ordinária e divulgados no site oficial do JCSP.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e,

em segunda convocação, obrigatoriamente meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo seu substituto indicado na forma deste estatuto.

Parágrafo Quarto. O associado tem direito a voto na Assembleia Ordinária de acordo com o que estabelece este estatuto desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Parágrafo Quinto. A forma de votação nas Assembleias Ordinárias nominal.

Parágrafo Sexto. As deliberações nas Assembleias Ordinárias serão por maioria simples dos presentes.

Artigo 29. A Assembleia Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada na forma deste estatuto, sendo de sua competência exclusiva deliberações sobre:

- a) alteração do estatuto social do JCSP;
- b) dissolução do JCSP e o destino de seu patrimônio;
- c) destituição de membro eleito do Conselho de Administração;
- d) a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor ou objeto, que trate, direta ou indiretamente, sobre o direito de exploração de quaisquer tipos de jogos com apostas promovidas pelo JCSP; e
- e) a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor ou objeto, que trate, direta ou indiretamente, sobre a aquisição, alienação, promessa de alienação, oneração e/ou a qualquer forma de outorga e/ou renúncia de direitos reais sobre bens imóveis e bens integrantes do patrimônio artístico.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações que tratarem das matérias previstas nas alíneas do *caput*, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, obrigatoriamente meia hora depois, com a presença de, no mínimo, 100 (cem) associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo. O associado tem direito a voto na Assembleia Extraordinária de acordo com o que estabelece este estatuto e se estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Extraordinária será convocada das seguintes formas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo seu substituto indicado na forma deste estatuto; ou
- b) por meio de requerimento fundamentado, escrito e assinado por, pelo menos, 100 (cem) associados com direito a voto ou 10% (dez por cento) do quadro associativo com direito a voto, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo Quarto. A forma de votação nas Assembleias Extraordinárias será nominal.

Parágrafo Quinto. Salvo as disposições contidas no presente Estatuto, as deliberações nas Assembleias Extraordinárias serão por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 30. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, pelo seu substituto, formalizar a convocação da Assembleia Eleitoral, cuja realização ocorrerá anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, e tem por finalidade a eleição, mediante votação, dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A cada três anos serão eleitos também os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do Conselho de Administração quando a partir de então estará aberto o período de registro de candidatura individual dos concorrentes, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para registro das candidaturas, a ser apresentado perante à Secretaria Geral, mediante solicitação do registro de candidato através de requerimento próprio disponibilizado pela Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Primeiro. Deferido o registro, a relação dos candidatos e seus requerimentos serão disponibilizados aos associados no site oficial do JCSP e enviada por e-mail aos associados.

Parágrafo Segundo. O associado candidato poderá se candidatar a membro Representante do Turfe no Conselho de Administração. Para tal deverá comprovar na Secretaria Geral do JCSP, no ato da solicitação do registro de candidato, que está devidamente registrado como criador e/ou proprietário de cavalo de corrida no Stud Book Brasileiro ininterruptamente nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. O associado poderá se candidatar a membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Artigo 32. Cabe à Secretaria Geral a organização operacional dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. Caso, até a data estipulada pelo edital de convocação da Assembleia Eleitoral, não se atinja o número mínimo de 7 (sete) associados como candidato a membro do Conselho de Administração, o processo eleitoral será cancelado. Nessa hipótese deverá, obrigatoriamente, ser publicado novo edital de convocação para Assembleia Eleitoral, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicando-se o mesmo prazo, sucessivamente, até que se tenha como satisfeito o número mínimo exigido de candidatos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado até a realização da Assembleia Eleitoral válida.

Artigo 33. Cada uma das mesas eleitorais funcionará com um Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração formalizar a prévia designação dos respectivos presidentes das mesas eleitorais, cuja escolha recairá, necessariamente, no nome de associado com direito a voto e que não seja candidato.

Parágrafo Primeiro. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá a indicação do Presidente da Assembleia Eleitoral, que deverá, necessariamente, ser um dos presidentes

de mesa.

Parágrafo Segundo. Ao Presidente da Assembleia Eleitoral, competirá:

- a) supervisionar e centralizar os trabalhos da votação, da apuração dos votos e do resultado da eleição;
- b) o anúncio e proclamação dos candidatos eleitos; e
- c) a lavratura de ata da eleição para divulgação no site oficial do JCSP, imediatamente ao término da Assembleia dos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro. Serão declarados eleitos membros efetivos do Conselho de Administração os 4 (quatro) candidatos com maior número de votos e os 3 (três) suplentes eleitos serão o quinto, sexto e sétimo candidato com maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Se entre os 4 (quatro) candidatos com maior número de votos não houver um candidato Representante do Turfe, serão declarados eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração os 3 (três) candidatos com maior número de votos e o primeiro candidato mais votado dentre os que concorreram como Representantes do Turfe. Neste caso, os suplentes serão o quarto, quinto e sexto candidato com maior número de votos. Caso não exista nenhum candidato Representante do Turfe com votos válidos na eleição, este parágrafo não se aplica.

Parágrafo Quinto. Se, em qualquer caso, houver empate no número de votos o associado mais antigo terá preferência e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Artigo 34. A votação será realizada na sede do JCSP, com início às 10 horas e término às 18 horas.

Artigo 35. O voto é secreto e o associado votante deverá escolher até 4 (quatro) candidatos dentre os concorrentes.

Artigo 36. As eventuais reclamações quanto ao resultado da apuração serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, com recurso a ser decidido por um colegiado formado pelos presidentes das mesas eleitorais.

Artigo 37. O eleitor, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes existente na respectiva Mesa Eleitoral, e receberá do seu Presidente uma sobrecarta, por este rubricada, para nela assinalar o seu voto, em cabine indevassável, devendo, de volta à Mesa, depositá-la na urna.

Artigo 38. O exercício do direito a voto é indelegável, não permitido o voto por procuração.

Artigo 39. Terminada a votação, as mesas eleitorais receptoras converter-se-ão em apuradoras, passando ao escrutínio, que se iniciará pela verificação da quantidade de sobrecartas em confronto com a de signatários da lista de votação.

Artigo 40. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Eleitoral proclamará o resultado da eleição, divulgando o nome dos eleitos.

Artigo 41. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à proclamação, os eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal tomarão posse mediante

assinatura do respectivo termo em livro próprio, entrando no exercício imediato dos cargos.

Artigo 42. Serão nulos os votos que:

- a) apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões; e
- b) estiver em desacordo com o artigo 35 deste estatuto.

Artigo 43. É nula a eleição se o número de votantes não ultrapassar 100 (cem), devendo a nulidade ser proclamada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral de imediato.

Artigo 44. Será também nula a eleição e assim proclamável na forma do artigo anterior, se o número de votos for diferente do número de votantes registrados nas respectivas mesas eleitorais e a diferença puder alterar o resultado do pleito.

Artigo 45. Anulada a eleição, nova Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, para ser realizada em até 15 (quinze) dias subsequentes ao da anterior, sem prejuízo, no segundo escrutínio, de observância do disposto no parágrafo segundo do artigo 33 e concorrendo nele somente os candidatos já registrados no pleito original.

Artigo 46. É de 3 (três) anos o mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração, permitida a reeleição apenas uma vez.

Parágrafo Único. Após 3 (três) anos de interstício, cessa a restrição de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 47. No caso de vacância de 7 (sete) ou mais Conselheiros, efetivos ou suplentes em exercício, será convocada Assembleia Eleitoral para eleição dos substitutos para o período faltante do mandato, a qual será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, obedecendo-se, no que couber, as disposições deste Estatuto.

Artigo 48. O Conselho Fiscal será eleito por chapa formada por 3 (três) membros e 1 (um) suplente para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. O processo eleitoral para o Conselho Fiscal inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do Conselho de Administração quando a partir de então estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, a serem apresentadas perante a Secretaria Geral, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – solicitação do registro através de requerimento;
- II – autorização expressa e individual de cada um dos candidatos da chapa manifestando sua concordância com a inclusão nela de seus nomes;
- III – indicação do nome de um dos subscritores do requerimento que representará a chapa e responderá perante a Secretaria pelo respectivo registro.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Geral comunicará ao responsável pelo pedido de registro de chapa qualquer irregularidade ou omissão que impeça o respectivo deferimento, devendo as eventuais correções ser formalizadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Deferido o registro, a composição da chapa será afixada, a partir do dia imediato ao deferimento e até o dia das eleições, no site oficial do JCSP.

Parágrafo Quarto. É vedada a alteração de chapa após o registro, salvo para substituição de candidato em razão de falecimento ou comprovada incapacidade superveniente, física ou psíquica.

Parágrafo Quinto. O voto é secreto e recairá em chapa completa, obedecido o registro prévio.

Parágrafo Sexto. Serão nulos os votos dados a chapas ou nomes em desacordo com o registro prévio ou que indiquem mais de uma das chapas registradas, bem como os votos que apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49. A administração do JCSP será exercida pelo Conselho de Administração e pelo Corpo Executivo.

Artigo 50. A Administração fará uso de diversos Instrumentos de Gestão em adição a este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os Instrumentos de Gestão do Conselho de Administração são, no mínimo:

- a) Regimento Interno do Conselho de Administração;
- b) Regulamento Geral Eleitoral;
- c) Política de Compliance;
- d) Calendário Anual de Eventos Administrativos; e
- e) Código de Ética.

Parágrafo Segundo. Os Instrumentos de Gestão do Corpo Executivo são, no mínimo:

- a) Regimento Interno do Corpo Executivo;
- b) Plano de Negócios de 5 anos;
- c) Processo Orçamentário;
- d) Regulamento Geral da Atividade do Turfe;
- e) Regulamento Geral do Associado;
- f) Política de Partes Relacionadas ou de Conflitos de Interesses;
- g) Tabela de Preços de Produtos e Serviços para Associados; e
- h) Tabela de Preços de Produtos e Serviços para não Associados.

Parágrafo Terceiro. Os Instrumentos de Gestão do Corpo Executivo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e os Instrumentos de Gestão do Conselho de Administração deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, não necessariamente convocada para este fim.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51. O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo que os efetivos têm mandato de 3 (três) anos,

conforme artigo 46.

Parágrafo Primeiro. Dentre os 12 (doze) membros efetivos existirão os membros Representantes do Turfe, em número de 3 (três).

Parágrafo Segundo. Além dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Eleitoral, o Diretor Geral participará das reuniões do Conselho de Administração como membro nato, não tendo direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Terceiro. O exercício do mandato de membro do Conselho de Administração é pessoal e intransferível, de forma que o membro não poderá se fazer representar por outro membro ou por procurador no exercício da função.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração não exercerá função executiva.

Artigo 52. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral;
- b) aprovar a indicação do Diretor Geral para compor as Diretorias de Turfe, Social e Administrativa e Financeira;
- c) deliberar sobre proposta de candidatos a ingresso no quadro social;
- d) deliberar sobre a tramitação de proposta ou projeto de reforma do estatuto social do JCSP;
- e) formalizar pedido de convocação de Assembleia Geral quando for o caso;
- f) deliberar sobre a outorga de título de Associado Honorário;
- g) deliberar, para apreciação posterior da Assembleia Extraordinária, sobre as matérias previstas no artigo 29;
- h) deliberar sobre qualquer assunto a ele submetido pelo Diretor Geral;
- i) celebrar convênios de cooperação mútua com clubes e entidades nacionais e internacionais em geral, com o intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades do JCSP;
- j) julgar o recurso de que trata o artigo 90 deste estatuto, assim como os processos de reabilitação de associados;
- k) deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Geral;
- l) deliberar, para apreciação posterior da Assembleia Ordinária, sobre o balanço anual e respectivos anexos, sujeito a prévio parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os balancetes e demonstrações financeiras semestrais referentes à execução orçamentária;
- m) decidir sobre o limite quantitativo de títulos de associados, autorizar a emissão de tantos títulos quantos necessários à complementação dessa quantidade e aprovar as condições comerciais de cada emissão de título;
- n) deliberar sobre o valor e o modo de pagamento de títulos sociais vagos, bem como sobre a respectiva taxa de transferência e substituição de representantes;
- o) criar ou alterar contribuição especial dos associados com a fixação do respectivo tempo de duração, nunca superior a 3 (três) exercícios e com prévia vinculação, inclusive contábil, objetivando que a qualquer tempo, se possa identificar o montante cobrado e as despesas ocorridas;
- p) aprovar a criação de novas Diretorias, conforme sugestão feita pelo Diretor Geral;
- q) deliberar, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens integrantes do patrimônio artístico

- próprios do JCSP ou sobre a renúncia de direitos sobre os mesmos;
- r) apreciar e deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, independentemente de sua natureza jurídica cujo prazo seja superior a 48 (quarenta e oito) meses ou com valores totais superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - s) deliberar, quando for o caso, sobre proposta do Diretor Geral relativa a operações de crédito em que o JCSP seja parte, com valor de face superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - t) julgar os recursos interpostos por profissionais do turfe, nos termos do Código Nacional de Corridas;
 - u) deliberar sobre a comercialização, direta ou indiretamente, dos Títulos de Potencial Construtivo do JCSP (Transferência do Direito de Construir – TDC) e fiscalizar a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação municipal vigente no que se refere à destinação dos recursos obtidos através desta comercialização;
 - v) aprovar, após propositura do Diretor Geral, o calendário clássico anual e o calendário de eventos administrativos;
 - w) indicar e aprovar os nomes para compor o comissariado de corridas; e
 - x) deliberar sobre qualquer circunstância em que não exista previsão Estatutária ou exista conflito na sua interpretação.

Artigo 53. O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

Artigo 54. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de no mínimo de 6 (seis) membros.

Artigo 55. O Conselho de Administração deliberará pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião. Ao Presidente ou seu substituto caberá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único. Deliberações sobre turfe exigem maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho presentes à reunião, arredondado para cima o número de votos para deliberação, desde que, no mínimo 1 (um) voto seja de conselheiro representante do Turfe.

Artigo 56. As reuniões do Conselho de Administração serão objeto de registro em atas sumárias lavradas em livro próprio, subscritas pelo Presidente e pelo Secretário da sessão e, quando aprovadas, divulgadas aos associados através do site do JCSP.

Artigo 57. Será definitivamente substituído por um suplente o membro do Conselho de Administração que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas considerado o ano civil para este enquadramento.

Artigo 58. O mandato dos membros do Conselho de Administração será exercido *pro honore*, vedado receber, diretamente ou através de interposta pessoa, física ou jurídica, honorários ou remuneração de qualquer espécie.

Artigo 59. No caso de vacância simultânea e definitiva do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, este escolherá, após assumirem os suplentes, dentre os membros restantes e por maioria simples de votos, aqueles que ocuparão a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia de um ou mais membros do Conselho de Administração, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Geral do JCSP. O Presidente do Conselho de Administração convocará os suplentes e, caso permaneça a vacância, convocará eleições para eleger, tantos membros quanto necessários aos cargos vagos, onde os eleitos completarão o mandato em curso.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância coletiva de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração renunciante deverá convocar Assembleia Eleitoral nos termos deste Estatuto e fará realizar novas eleições.

Parágrafo Terceiro. Os membros renunciantes, estarão impedidos de participar de nova eleição para ocupação dos cargos vagos, independentemente das razões da renúncia.

Artigo 60. Todos os membros efetivos do Conselho de Administração são diretores Estatutários do JCSP e aceitam todas as responsabilidades civis e criminais legais decorrentes.

SEÇÃO II – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 61. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração serão de 2 (dois) anos, admitida sua sucessiva e independente reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração em reunião desse colegiado a ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro a cada dois anos e tomarão posse na mesma reunião que os elegeu.

Artigo 62. Compete ao Presidente:

- a) representar o JCSP, em juízo ou fora dele;
- b) representar o JCSP ou se fazer representar, em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, bem como em registros de imóveis, autarquias e órgãos paraestatais ou em outras entidades, solenidades e quaisquer realizações;
- c) outorgar ao Diretor Geral e, eventualmente a outros Diretores, todos os poderes necessários para que desempenhe irrestritamente suas funções;
- d) convocar Assembleias Ordinária, Extraordinária e Eleitoral;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- f) contratar anualmente serviço de auditoria independente para auditar os resultados do JCSP e suas demonstrações financeiras.

Artigo 63. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Na ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro por ele indicado.

SEÇÃO III – CORPO EXECUTIVO

Artigo 64. O Corpo Executivo do JCSP será formado pelas seguintes Diretorias:

- a) Diretoria Geral;

- b) Diretoria Social;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira; e
- d) Diretoria de Turfe.

Parágrafo Primeiro. As Diretorias Social, Administrativa e Financeira e de Turfe serão subordinadas hierárquica e funcionalmente ao Diretor Geral.

Parágrafo Segundo. Os nomes dos profissionais que ocuparão os cargos de Diretor Social, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Turfe, bem como a sua respectiva remuneração, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro. Nenhum cargo do Corpo Executivo poderá ser ocupado por associado do JCSP, de qualquer categoria.

Artigo 65. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, o funcionamento da Diretoria do JCSP observará o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 66. O Diretor Geral será designado por maioria de votos pelo Conselho de Administração e terá mandato de três anos. A destituição do Diretor Geral durante o exercício de seu mandato também compete ao Conselho de Administração sendo necessária a votação nesse sentido por 7 (sete) de seus membros.

Parágrafo Único. O Diretor Geral será substituído:

- a) em caso de ausência, por outro que o Diretor Geral indicar; e
- b) em caso de afastamento ou de vacância, por novo Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 67. Compete ao Diretor Geral:

- a) dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração;
- b) coordenar e supervisionar a atuação de todas as Diretorias e Gerências;
- c) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do JCSP, determinando os procedimentos a serem seguidos;
- d) administrar e conservar o patrimônio turfístico e social do JCSP;
- e) aprovar a estrutura organizacional do JCSP, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e política de remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) apresentar ao Conselho de Administração: (i) orçamentos, planos de trabalho e planos de investimentos do JCSP, anuais ou plurianuais; e (ii) o relatório e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado, bem como demonstrações financeiras semestrais referentes à execução orçamentária;
- g) indicar o nome dos profissionais que ocuparão os cargos de Diretor Social, Diretor de Turfe e Diretor Administrativo Financeiro e fixar as respectivas remunerações;
- h) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- i) criar e comercializar produtos observados os limites e finalidades do JCSP nos termos dispostos neste Estatuto; e
- j) representar o JCSP nos termos do mandato especial que lhe for outorgado pelo

Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 68. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) administrar os serviços da Secretaria Geral que envolvem o quadro associativo, guarda de documentos, registros e organização operacional dos trabalhos eleitorais, além das demais atribuições que lhe sejam inerentes;
- b) administrar os serviços de tesouraria do JCSP, assinando balancetes, dirigindo serviços de controle de receita e despesa e administrar a carteira de seguros do JCSP;
- c) elaborar o projeto de orçamento anual do JCSP a ser submetido ao Conselho de Administração, zelando pela sua execução nos termos aprovados pelo órgão competente;
- d) elaborar plano de administração de materiais, compreendendo política e sistema de compras, o controle de consumo, do estoque de bens de reposição, custeio e conservação e registro de bens do ativo permanente, promovendo sua execução, após aprovação pelo Conselho de Administração; e
- e) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 69. Compete à Diretoria de Turfe:

- a) presidir, supervisionar e acompanhar as atividades e os trabalhos atribuídos ao comissariado de corridas, nos termos do Código Nacional de Corridas;
- b) administrar, sob a orientação do Diretor Geral, os serviços relacionados com a realização de corridas, gerenciamento de suas apostas, inclusive os que digam respeito à conservação e manutenção de raias, vilas hípicas, centros de treinamentos e hipódromos; e
- c) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 70. Compete à Diretoria Social:

- a) desenvolver e administrar os serviços relacionados às atividades sociais do JCSP; e
- b) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno da Diretoria.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 71. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente e reporta-se à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O processo para eleição dos membros do Conselho Fiscal será sempre realizado concomitantemente, a cada 3 (três) anos, com o dos membros do Conselho de Administração daquele ano.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e será exercido *pro honore*, vedado receber, diretamente ou através de interposta pessoa, física ou jurídica, honorários ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Geral do JCSP. O Presidente do Conselho de Administração convocará o suplente e, caso permaneça a vacância, convocará eleições para eleger, tantos membros quanto necessários aos cargos vagos, onde os eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 72. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) a qualquer tempo, examinar as contas do JCSP e sua comprovação, além de conferir os valores lançados na escrituração;
- c) opinar sobre os assuntos financeiros que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- d) encaminhar às Diretorias, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as atas de suas reuniões, apontando qualquer irregularidade nas contas do JCSP; e
- e) recomendar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária a aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal.

Artigo 73. As funções do Conselho Fiscal serão exercidas com a colaboração de renomada empresa de auditoria externa independente, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Ficará tal empresa facultada a efetuar inspeções e levantamentos em todos os órgãos do JCSP, em especial para aferição das contas e demonstrações financeiras do JCSP.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 74. O patrimônio imobiliário e mobiliário do JCSP é qualificado segundo sua destinação, em patrimônio turfístico e patrimônio de atividades sociais.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos a serem indicadas, observado o disposto no artigo 29, “b” e seu parágrafo primeiro.

Artigo 75. Mesmo que seja autorizada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, a alienação ou promessa de alienação de bem imóvel do JCSP, ou de bens do acervo artístico, somente poderá ser efetuada através de certame licitatório e mediante publicação de edital de concorrência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura das propostas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por divulgação no site oficial do JCSP.

Artigo 76. São as seguintes as fontes de recurso do JCSP que servem para manter suas atividades sociais, operacionais, turfísticas e o seu patrimônio:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições e aportes ordinários ou extraordinários;
- c) venda de títulos e taxas de transferências;
- d) movimento líquido das apostas;
- e) aluguéis;
- f) doações;
- g) realização de eventos;
- h) patrocínios;
- i) prestação de serviços diversos;
- j) exploração direta ou indireta de jogos de apostas; e
- k) outros.

Artigo 77. Os exercícios social e financeiro do JCSP coincidem com o ano civil.

Artigo 78. A despesa e a receita obedecerão ao orçamento anual preparado pelas Diretorias e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O orçamento não poderá conter dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita, não se incluindo nesta proibição:

- a) a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, fixados, respectivamente, nos limites máximos de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a previsão anual, corrigida esta monetariamente segundo os índices inflacionários oficiais do respectivo período; e
- b) a aplicação do "superávit" e o processo de cobertura de "déficit" eventualmente verificados.

Parágrafo Segundo. São vedadas, na execução do orçamento:

- a) a prestação de serviços sociais por preços inferiores aos seus custos;
- b) a concessão de créditos ilimitados; e
- c) a realização de quaisquer despesas que excedam as verbas aprovadas pelo órgão competente, salvo as autorizadas em decorrência de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os quais poderão ser autorizados pelas Diretorias *ad referendum* do Conselho de Administração ou da Assembleia, conforme requerido pelo estatuto.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o orçamento não ser votado até o último dia do exercício, subsistirá o que teve vigência no exercício anterior, procedendo-se à atualização monetária dos respectivos valores.

Artigo 79. O orçamento anual conterá o desdobramento da receita e da despesa em categorias econômicas corrente e de capital, bem como as diretrizes financeiras e o programa de trabalho dos órgãos do JCSP, obedecendo-se aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo Único. O orçamento anual conterá, ainda, uma distinção clara entre as despesas e receitas das diferentes áreas do JCSP e que envolvem turfe, social e entretenimento, dentre outras que vierem a existir individualmente.

Artigo 80. A previsão da receita abrangerá todas as rubricas correspondentes ao respectivo lançamento contábil, inclusive o produto de aplicações financeiras.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se houverem sido concedidos com destinação que ultrapasse na sua execução o período de transição de um exercício para outro.

Artigo 81. O montante da despesa autorizada em cada exercício não poderá exceder o total da receita prevista para o mesmo período, salvo a hipótese de autorização de créditos extraordinários, na forma estatutária.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELO JCSP

Artigo 82. Constitui infração à disciplina social qualquer ato de inobservância do estatuto ou regulamentos vigentes no JCSP, notadamente se atentar contra os seus objetivos, conceito, decore, crédito ou patrimônio, ou à honra dos demais associados, bem como os que, em recinto do JCSP, possam ser considerados contrários aos padrões da convencional e respeitável convivência social.

Artigo 83. As infrações serão apuradas em processo disciplinar e punidas, segundo a sua gravidade ou reincidência, com qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência escrita, sem publicidade;
- b) censura com publicidade interna;
- c) suspensão de até 12 (doze) meses do exercício das prerrogativas de associado; e
- d) eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro. O associado que tenha sido punido com penas de suspensão aplicadas em definitivo por período contínuo ou descontínuo de mais de 12 (doze) meses será automaticamente eliminado do quadro social.

Parágrafo Segundo. O associado que tenha sido eliminado do quadro social perderá o direito patrimonial do título do JCSP.

Artigo 84. Os associados penalizados com suspensão terão sua entrada vedada em qualquer uma das dependências sociais ou turfísticas do JCSP, assim como em eventos do JCSP de natureza social ou turfística, mesmo se realizados fora de suas dependências, por todo o período da respectiva suspensão.

SEÇÃO II – PENALIDADES APLICADAS EM EVENTOS TURFÍSTICOS

Artigo 85. Caso qualquer associado seja penalizado, em caráter definitivo e nos termos da regulamentação aplicável, com suspensão em evento turfístico pelos órgãos de supervisão de tal evento, os efeitos de tal penalização estender-se-ão a sua qualidade de associado do JCSP. Em tal hipótese, as restrições do artigo 84 serão aplicadas.

SEÇÃO III – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 86. Cabe ao Diretor Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo 83, as quais considerar-se-ão válidas, tornando-se eficazes para todos os efeitos a partir da notificação enviada ao associado por e-mail ou no endereço por ele fornecido à Secretaria Geral do JCSP.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades dar-se-á após regular instauração disciplinar, encaminhando-se a notícia do processo de sindicância ao transgressor, apurando-se e investigando-se a transgressão, no qual será assegurada ampla defesa.

Artigo 87. O associado em débito com o JCSP será automática e imediatamente suspenso por tempo indeterminado, ficando proibido de exercer seus direitos de associado. A punição cessará mediante o pagamento total do débito.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-ão como líquidos e certos, para os efeitos deste artigo, os débitos constantes do sistema de registros mantidos pelo JCSP, nas suas relações com

o quadro social.

Parágrafo Segundo. Os períodos de suspensão decorrentes da aplicação do presente artigo somam-se para todos os efeitos estatutários.

Parágrafo Terceiro. O associado que esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação pecuniária com o JCSP por período contínuo de 12 (doze) meses será automaticamente eliminado do quadro social.

Artigo 88. O associado que vier a ser eliminado do quadro social apenas poderá ser readmitido depois de 10 (dez) anos da sua eliminação do quadro social e mediante pedido de reabilitação apresentado na forma deste estatuto.

Parágrafo Único. A reabilitação poderá ser apresentada depois de 2 (dois) anos no caso de a eliminação ter ocorrido unicamente por falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária, desde que comprovada a satisfação de todos os débitos.

SEÇÃO IV – RECURSOS

Artigo 89. É assegurado ao associado que vier a sofrer punição na forma do presente estatuto o pleno direito de defesa, a ser exercido nos prazos e nas condições aqui estabelecidas.

Artigo 90. Relativamente à pena de suspensão, prevista no parágrafo primeiro do artigo 83, cabe recurso a ser apresentado perante a Secretaria Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega da notificação.

Artigo 91. Cabe recurso, a ser apresentado perante o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da notificação, relativas a resoluções das Diretorias que impuserem as penalidades previstas no artigo 83. O recurso interposto no prazo previsto terá efeito suspensivo.

Artigo 92. A consignação das penalidades na ficha cadastral do associado somente ocorrerá depois de julgados os recursos previstos neste estatuto.

Artigo 93. O julgamento dos recursos previstos no presente estatuto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega do pedido de recurso.

Artigo 94. As decisões emanadas do Conselho de Administração são finais e irrecorríveis.

SEÇÃO V – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 95. A reforma total ou parcial deste Estatuto constitui matéria da competência privativa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A convocação de Assembleia para o fim previsto neste artigo não se fará sem o prévio depósito, na Secretaria Geral do JCSP, do respectivo projeto, para o conhecimento de todos os associados.

Parágrafo Segundo. Depositado o projeto, a respectiva tramitação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) análise e parecer por parte das Diretorias, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) análise e parecer por parte do Conselho de Administração, também no prazo de 15 (quinze) dias; e
- c) ciência ao quadro social, mediante aviso no site oficial do JCSP. Nos 30 (trinta) dias subsequentes os associados poderão apresentar emendas.

Parágrafo Terceiro. Decorridos os prazos acima, o projeto e respectivas emendas serão necessariamente objeto de parecer das Diretorias, a ser oferecido no prazo de 15 (quinze) dias, e de apreciação do Conselho de Administração, cuja convocação para esse fim se formalizará no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto. Em até 15 (quinze) dias seguintes ao de sua reunião, o Conselho de Administração emitirá parecer, integrando nele o projeto original e as emendas oferecidas, tanto aceitas como recusadas.

Parágrafo Quinto. Expirado o prazo do parágrafo anterior, o Conselho de Administração solicitará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, cuja publicação inserirá aviso, colocando à disposição dos associados, no site oficial do JCSP cópia integral do projeto de reforma objeto da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. O teor do projeto, consubstanciando a proposta original e as respectivas emendas, será objeto de discussão e votação na Assembleia Geral Extraordinária, não sendo admitida, nessa oportunidade, a apresentação de emendas.

Parágrafo Sétimo. A aprovação depende do voto favorável de 2/3, arredondado para cima, dos associados presentes, aptos a votar, na Assembleia.

SEÇÃO VI – CONTRATAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO JCSP

Artigo 96. Exceto se aprovado previamente pela Assembleia Geral, é vedado a membro do Conselho de Administração, das Diretorias e do Conselho Fiscal ser contratado pelo JCSP para prestar serviço ou negociar o fornecimento de bens, sendo extensiva tal vedação a seu cônjuge ou companheira(o), descendente ou ascendente ou parente até o terceiro grau, assim como de pessoa jurídica de que ele ou algumas dessas pessoas faça parte como sócio(a), acionista, administrador(a) ou procurador(a).

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 97. Todos os prazos previstos neste estatuto, quando não especificados diversamente, serão considerados como dias corridos.

Artigo 98. Para fins deste estatuto, são considerados dias úteis: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira.

Artigo 99. Todos os valores monetários mencionados neste estatuto serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV ou na falta deste pelo índice que vier a substituí-lo.

Artigo 100. A data de aprovação deste estatuto fica entendida como data da realização da

Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 101. “Em dia com as obrigações” ou “em dia com as obrigações financeiras” significa que não há débitos financeiros vencidos com o JCSP, de qualquer natureza, na data estabelecida no instrumento regulatório próprio.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102. O presente estatuto social, revogados os anteriores, e resguardados os direitos adquiridos, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 103. A primeira eleição geral a partir da aprovação deste estatuto realizar-se-á com obediência às disposições transitórias aqui definidas.

Artigo 104. Sem detrimento ao que estabelece o Capítulo IV, a primeira eleição após a aprovação deste estatuto irá eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e se dará por meio de chapa.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa deverá ter 19 candidatos, conforme abaixo:

- a) 4 (quatro) membros efetivos sendo um deles, necessariamente, Representante do Turfe, e que serão eleitos para o Conselho de Administração com prazo de mandato de 3 (três) anos;
- b) 4 (quatro) membros efetivos sendo um deles, necessariamente, Representante do Turfe, e que serão eleitos para o Conselho de Administração com prazo de mandato de 2 (dois) anos;
- c) 4 (quatro) membros efetivos sendo um deles, necessariamente, Representante do Turfe, e que serão eleitos para o Conselho de Administração com prazo de mandato de 1 (um) ano;
- d) 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente que serão eleitos para o Conselho Fiscal, com prazo de mandato de 3 (três) anos;
- e) 3 (três) membros suplentes eleitos para o Conselho de Administração com prazo de mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. O processo eleitoral inicia-se com a publicação do edital eleitoral pelo Presidente do JCSP, que deverá estabelecer toda a tramitação do processo eleitoral deste pleito, não obstante as cláusulas contidas nas disposições transitórias do presente Estatuto, quando a partir de então estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – solicitação do registro através de requerimento;
- II – autorização expressa e individual de cada um dos candidatos da chapa manifestando sua concordância com a inclusão nela de seus nomes;
- III – indicação do nome de um dos subscritores do requerimento que representará a chapa e responderá perante a Secretaria pelo respectivo registro;
- IV – os associados poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Geral comunicará ao responsável pelo pedido de

registro de chapa, qualquer irregularidade ou omissão que impeça o respectivo deferimento, devendo as eventuais correções serem formalizadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Deferido o registro, a composição da chapa será afixada, a partir do dia imediato ao deferimento e até o dia das eleições, na sede do JCSP.

Parágrafo Quinto. É vedada a alteração de chapa após o registro, salvo para substituição de candidato em razão de falecimento ou comprovada incapacidade superveniente, física ou psíquica.

Parágrafo Sexto. O voto é secreto e recairá em chapa completa, obedecido o registro prévio.

Parágrafo Sétimo. Serão nulos os votos dados a chapas ou nomes em desacordo com o registro prévio ou que indiquem mais de uma das chapas registradas, bem como os votos que apresentarem emendas, rasuras, sinais ou expressões.

Parágrafo Oitavo. A primeira Assembleia Eleitoral deverá ocorrer, impreterivelmente, até 15 de março de 2017.

Artigo 105. Entre a data de entrada em vigor deste Estatuto e a data da próxima Assembleia Eleitoral a Administração do JCSP continuará da forma definida no Estatuto ora reformado, incluindo o mandato do Conselho Fiscal. A nova Administração prevista neste Estatuto passará a vigorar no dia seguinte à próxima Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à proclamação, os eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, entrando no exercício imediato dos cargos.

Parágrafo Segundo. Após a Assembleia Eleitoral o Conselho de Administração terá prazo de 15 (quinze) dias para nomeação do Diretor Geral do JCSP.

Artigo 106. Os Presidentes do Conselho e da Diretoria, no que lhes couber, ficam investidos dos poderes necessários à prática das medidas legais, judiciais ou administrativas, imprescindíveis à vigência dos presentes Estatutos, que serão inscritos no registro civil das pessoas jurídicas.

Eduardo Rocha Azevedo
Diretor Presidente

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
Diretor Geral de Secretaria